LEI Nº 016/00

SÚMULA: Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é um órgão vinculado ao Gabinete do Executivo Municipal, com as seguintes atribuições:

I - propor medidas e atividades que visem a garantia dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações que atingem a sua plena inserção na vida econômica, política, social e cultural;

II - colaborar com os órgãos da Administração Municipal no que se refere ao planejamento e execução de ações, referentes à mulher;

III - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à condição da mulher;

IV - desenvolver projetos que promovam a participação da mulher em todos os setores da atividade social;

V - criar instrumentos que permitam a organização e mobilização feminina, dando total e irrestrito apoio às organizações de mulheres, que já existam ou venham a existir;

VI - incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade;

VII - zelar pelo respeito e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

VIII- firmar convênios com orgãos governamentais ou não, que possibilitem a execução de projetos relativos às questões femininas, resguardando-se os preceitos constitucionais.

Art. 2° - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher se comporá de:

a) - Conselho Deliberativo;

b) - Assessoria Técnica.

I - O Conselho Deliberativo será composto por 10 (dez) titulares e 05 (cinco) suplentes, escolhidas entre mulheres que tenham contribuído, de forma significativa, em prol da garantia dos direitos da mulher, nomeadas pelo Prefeito, para mandato de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Deliberativo terá assegurado em sua composição, a participação dos grupos autônomos de mulheres, dos movimentos femininos e das mulheres da comunidade acadêmica, vinculada ao estudo da condição feminina, bem como, as entidades civis ligadas ao atendimento à mulher. Entende-se por movimentos femininos as organizações ou grupos de mulheres cuja razão da associação seja a luta em prol dos direitos da mulher.

II - A Assessoria Técnica será composta de 05 (cinco) representantes dos seguintes órgãos públicos:

a) – Secretaria Municipal da Saúde;

b) – Secretaria Municipal de Educação;

c) – Secretaria Municipal da Cultura;

d) – Departamento Jurídico;

e) – Secretaria municipal do Trabalho e Ação Social.

Art. 3° - As Secretarias indicadas são consideradas como serviço público relevante.

Art. 4° - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5° - O Conselho elegerá uma Comissão Executiva, composta por 05 (cinco) membros, Presidente, Vice-Presidente, Secretária, Vice-Secretária e Tesoureira, dentre as componentes do Conselho Deliberativo e Assessoria Técnica para organizar suas atividades.

Art. 6° - A Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, prestará ao Conselho, o necessário suporte logístico, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos nele representados, bem como, prevalecendo sua autonomia.

Art. 7° - O Conselho deverá encaminhar trimestralmente um relatório de suas atividades ao Prefeito Municipal.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 10 dias do mês de maio de 2.000

CARLOS ROBERTO SCARPELINI

Prefeito Municipal